



Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 001/ 2018 – 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 2ª Promotor de Justiça Militar

A Promotoria de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Militar – 2º Promotor Militar, no fim assinada:

Considerando os termos do art. 129, VII da Constituição Federal c/c art. 28 e incisos da Lei, que conferem ao Ministério Público a incumbência de exercer o controle externo da atividade policial;

Considerando a Representação feita nesta Promotoria de Justiça pelos cidadãos JOSÉ ANTONIO ANDRÉ VIEGAS e CLEONICE BERNADETE ROLIM de que no dia 19 de julho de 2018, no Shopping São Luís, o SGT PMMA CARVALHO, mat. 89441 e o SGT PMMA BEZERRA mat 12202, sob ordens de um terceiro, deslocaram-se até o estabelecimento comercial que presidem (LIVRARIA E ESPAÇO CULTURAL A.M.E.I.) e os constrangeram, na presença de clientes e outras pessoas que frequentavam o conjunto comercial, a devolver um carro de que tinham a posse mediante empréstimo, ofendendo-lhes a honra na medida em que agiram sem competência legal;

Considerando que os fatos narrados na Representação configuram, em tese, crime de abuso de autoridade, previsto no art. 4º, alínea h, da Lei nº 4898/65;

RESOLVE:

- I – Instaurar Procedimento Investigatório Criminal para apuração dos fatos;
- II – Nomear Maicy Milhomem Moscoso Maia, Assessora Jurídica desta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretária do feito, independentemente de compromisso, a quem determino, de imediato, autuar a presente com os documentos que a instruem;
- III – Publicar a presente no átrio do Edifício-sede das Promotorias de Justiça;
- IV – Dar ciência desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- V – Determinar outras providências que se fizerem necessárias.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 19 de outubro de 2018.

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2018

Recomendação ao COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS, Cel QOPM Raimundo Nonato Santos Sá, para a adoção de medidas contra eventual desrespeito à liberdade de associação dos Cadetes da PMMA ao Diretório Acadêmico que atua junto à Academia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Titular da 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís/MA – 2º Promotor Militar, com base no art. 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, nos autos da Notícia de Fato 000201-509/2018,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria a Notícia de Fato em epígrafe, da qual consta denúncia anônima de que o Diretório Acadêmico que atua junto à Academia de Polícia Gonçalves Dias estaria obrigando os Cadetes da PMMA, que são alunos do Curso de Formação, a se associarem ou a se manterem associados àquele Diretório, pagando uma mensalidade de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), sem ademais prestar contas para os seus associados do que é feito com o montante arrecadado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/10/2018. Publicação: 24/10/2018. Edição nº 196/2018.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal, *ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado*;

CONSIDERANDO a dificuldade em colher prova da denúncia formulada, vez que ela foi apresentada de forma anônima e não veio acompanhada de quaisquer documentos comprobatórios ou rol de testemunhas;

CONSIDERANDO que, apesar disso, o Presidente do Diretório Acadêmico pode eventualmente estar compelindo os Cadetes da PMMA a se associarem ou a se manterem associados àquele diretório;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá fazer recomendações para a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Comandante da Academia de Polícia Gonçalves Dias que dê ciência do inteiro teor da denúncia mencionada nesta recomendação e oriente o Presidente do Diretório Acadêmico que atua junto à referida Academia no sentido de que, caso eventualmente seja essa sua prática, não obrigue mais nenhum Cadete da PMMA a se associar ou a se manter associado ao mencionado Diretório, assim como preste contas aos associados quanto aos gastos efetuados com os valores arrecadados a título de contribuição associativa;

2. ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização e no ajuizamento das medidas judiciais civis e criminais, visando a resguardar os direitos ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

3. ESTABELECEER o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta recomendação para que o notificado manifeste-se acerca do acatamento ou não de seus termos.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se à autoridade recomendada.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Encaminhe-se cópia, ainda, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Probidade Administrativa - CAOPCRIM.

São Luís, 22 de outubro de 2018.

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

PORTARIA-1ªPJCA - 332018

Código de validação: FBBC802898

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 1237-254/2018 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 1237-254/2018, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;